

ESTADO DE GOIÁS
ÓRGÃO/ENTIDADE

PORTARIA Nº **(NÚMERO)**, DE **(DIA)** DE **(MÊS)** DE **(ANO)**

O(A) **(AUTORIDADE COMPETENTE¹)**, no uso da competência que lhe confere o Art. 8º, da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019 c/c art. **XXX** do regulamento do órgão/entidade, considerando:

- a) O Boletim de Inspeção e/ou
- b) O Despacho e/ou
- c) A Denúncia e/ou
- d) O Processo e/ou
- e) O resultado do Procedimento Preliminar Investigatório - PPI e/ou
- f) Cópia de Inquérito Policial

(OBS.: A INCLUSÃO DE CONSIDERANDOS É OPCIONAL).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR**, nos termos a Lei Estadual 18.672/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa **(nome da empresa)**, **(CNPJ nº)**, **(endereço)**, face às irregularidades apontadas nos autos **(SEI Nº)** (ou em **Boletim de Inspeção/SAC/IAC nº**, ou resultado do PPI, ou cópia de inquérito policial), especificamente os fatos **(narrar os fatos principais)**.

¹ Nos termos do art. 8º da Lei 18.672/2014 a instauração compete à **autoridade imediatamente inferior ao titular do órgão/entidade**, conforme previsão em regulamento.

Art. 2º Constituir ou designar (se o órgão ou entidade já tiverem comissão permanente de PAR) Comissão^[2] para apurar os fatos de que trata esta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a ser formada pelos seguintes servidores:

- *(nome do servidor), CPF, cargo*, como Presidente;
- *(nome do servidor), CPF, cargo*, como membro;
- *(nome do servidor), CPF, cargo*, como membro ou secretário.

Art. 3º - A Comissão designada, na apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, realizará as diligências julgadas convenientes à obtenção de provas e informações necessárias à instrução processual.

Art. 4º - DETERMINAR que os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR instaurado na presente portaria seja processado em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Fornecedores – PAF, instaurado pela Portaria *(número da portaria)*, garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei nº 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art. 5º do Decreto nº. 9.573/2019. *(INCLUIR ESTE ARTIGO SOMENTE QUANDO HOVER APURAÇÃO CONJUNTO DE PAR e PAF, e se o PAF foi instaurado)*,

Art. 5º Determinar que a Comissão mantenha atualizada a instrução e o resultado do processo no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais – SISPAAC.

Art. 6º A Comissão designada encontra-se instalada na sede da *(nome do órgão ou entidade da administração pública estadual, endereço físico, telefone e e-mail)*.

Art. 7º - Estipular o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da presente apuração, contados a partir da notificação da Comissão.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

(AUTORIDADE COMPETENTE)
Cargo da Autoridade

² Art. 11. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, ou empregados públicos com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício.